



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.163/2021-GAP

**Resposta do Executivo 13/2022**

Protocolo 33248 Envio em 23/12/2021 15:44:26

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 447/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a contagem de tempo de serviço para aquisição de quinquênio, sexta parte e licença prêmio até o final de 2021, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, em relação aos questionamentos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, encaminhamos as respostas em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/LTJ/EMDS/vfr  
OF

Resposta do Executivo 13/2022 Protocolo 33248 Envio em 23/12/2021 15:44:26  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/17145/17145\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/17145/17145_original.pdf)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**Ao Exmo.  
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA  
MD. Prefeito Municipal**

**Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 447/2021**

Em atenção ao ofício supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

**1) SIM;**

**2) a) Em 28.05.2020**

**b) Artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Federal nº 173/2020**

**3) Sim. De acordo com a lei federal acima mencionada, todos os prazos serão reiniciados a partir do dia 01/01/2022.**

**4) Eventuais direitos suspensos durante a vigência da Lei Federal nº 173/2020, somente poderão ser analisados após 01/01/2022, conforme previsto no artigo 8º, inciso IX da referida lei federal.**

**5) Eventuais direitos deverão ser analisados oportunamente, levando-se em consideração os efeitos e as interpretações jurídicas da Lei Federal nº 173/2020, haja vista, que o próprio Poder Judiciário ainda não firmou uma tese a respeito do tema. No mais, será cumprido o que determina o artigo 8º, inciso IX, da LC nº 173/2020;**

**6) Vide resposta anterior;**

**7) Vide resposta anterior;**

Paraguaçu Paulista, 21 de Dezembro de 2021.

**Emerson Martins dos Santos  
Diretor Dep. Recursos Humanos**

